ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CONTRATO Nº. 005/2021
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0003438/2020

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU – PI, E A EMPRESA **LUCAS RUBEM DA SILVA - EPP**, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ANÍSIO DE ABREU – PI, sito à Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro CEP: **64.780 – 000,** CIDADE: **Anísio de Abreu,** UF: **PI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70 doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO, brasileiro, maior, portador do CPF nº 353.128.153-49, residente e domiciliado na cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: LUCAS RUBEM DA SILVA - EPP, CNPJ Nº 35.443.059/0001-39, com endereço na Rua ABDIAS NEVES, Nº 831 – Centro – CEP: 64.770-000, São Raimundo Nonato - PI neste ato representada pelo senhor LUCAS RUBEM DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, engenheiro civil, portador do CPF Nº 060.635.663-09, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no ramo da Engenharia Civil que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições, vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 001/2021.

CLÁSULA PRIMEIRA:

1.1 O contratado por força do presente instrumento obriga-se a prestar à Contratante, a Execução de Serviços de Limpeza Pública incluindo varrição, recolhimento e transporte dos Resíduos Sólidos das vias e logradouros públicos do Município de Anísio de Abreu – PI, em caráter excepcional e emergencial, durante o mês de Janeiro de 2021, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 001/2021, na forma do previsto no Art. 24, IV, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 Pela prestação dos serviços a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao Contratado a importância de **R$ 60.201,79 (Sessenta mil duzentos e um reais e setenta e nove centavos**), com recursos consignados na dotação orçamentária

abaixo:

UNIDADE: 04.01 – SECRET MUNIC INFRA ESTRUTURA, DEF CIVIL E MEIO AMBIENTE	
FONTE RECURSO: 001	**FICHA:** 126
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452.0011.2011 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 Compromete-se a Contratante a fornecer todas as informações e apoio necessário ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 O prazo de vigência e de execução do contrato será de 30 (Trinta) dias, podendo ser rescindindo unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos do art. 57, II, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, ser prorrogado se necessário e de interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os serviços de limpeza pública, coleta e transporte de resíduos sólidos de acordo com o estabelecido na planilha orçamentária e conforme estabelecido neste processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 Verificada a inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando o **CONTRATADO,** sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 50% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando ao **CONTRATANTE** sujeita à mesma multa, se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a realização do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:
a - Infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) - Se o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;
c) - Não executar o objeto de acordo com o contido neste instrumento**.**
d) – Retirar o palco objeto do presente contato, antes do final da data contratada e pactuada, sem motivo justificado, a critério do **CONTRATANTE;**

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

ANISIO DE ABREU, PI, 07 de Janeiro de 2021.

_____
RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
Prefeito Municipal

_____
LUCAS RUBEM DA SILVA
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____